

# Prefeitura Municipal de Paracatu

Avenida Olegário Maciel, nº166, Centro, Fone:671-1366 , Fax: 671-5455



## LEI Nº 2.275 /99

*Dispõe sobre vencimento de servidores e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aos servidores do Poder Executivo Municipal, estáveis por força do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, ocupantes do cargo de Regente de Ensino, do quadro em extinção, na função pública de Professor I, detentores de habilitação específica de magistério, de licenciatura curta ou equivalente, é assegurada a percepção do vencimento atribuído à classe I, padrão I, da Tabela de Escalonamento Vertical, anexo III, da Lei Complementar nº 013/93, com redação dada pela Lei Complementar nº 028/97.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 05 de novembro de 1.999.

**ALMIR PARACA**  
Prefeito Municipal



707464  
130 99 09 5 5  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU  
REGISTRADO  
Reginaldo Pereira Miguel  
Procurador geral do município

	CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em	24.11.99
Servidor	